



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 959

DE 23 DE JANEIRO

DE 2014

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de teste vocacional aos alunos do ensino médio das escolas da rede pública e particular, no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através de seu Órgão competente, a aplicar testes vocacionais aos alunos matriculados no ensino médio das escolas públicas e particulares do Estado.

§ 1º Os testes a que se refere o **caput** deste artigo são gratuitos.

§ 2º Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas em psicologia, observadas as condições técnico-operacionais estabelecidas pelo órgão estadual competente.

§ 3º As escolas deverão promover seminários, palestras ou eventos, onde serão apresentadas profissões e cursos de formação técnica, tecnólogos, licenciatura e bacharelado em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º Fica o Estado autorizado a celebrar convênio com o Conselho Regional de Psicologia, ou com outros entes públicos ou privados, para implemento do quanto dispõe esta lei, caso haja necessidade.

Art. 3º O descumprimento desta lei implicará, para a instituição particular, multa de um salário mínimo por aluno matriculado e advertência para a escola da rede pública.

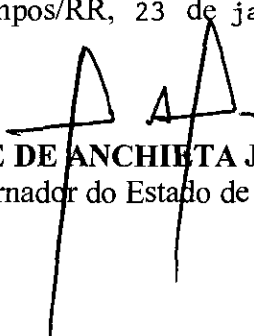
Parágrafo único. As multas a que se refere o caput serão recolhidas ao Fundo Estadual de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei para disciplinar a concessão do benefício aqui estabelecido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de janeiro de 2014.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

RECEBIDA EM 23/01/2014 15:28 000122 22